



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

JULGAMENTO E DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 119/2023

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES

RECORRENTE: MECFAR MECÂNICA AUTOMOTIVA LTDA (86.830.171/0001-63)

Trata-se do recurso administrativo interposto tempestivamente pela RECORRENTE, onde a mesma, na exposição de motivos alega que participou do Processo Licitatório em questão e teve sua proposta para os lotes 01, 02, 03, 06 e 07 cadastrada com sucesso dentro do Portal utilizado para a realização do Pregão Eletrônico (ComprasBr). No entanto, na etapa de lances, a RECORRENTE afirma que não possuiu acesso para apresentar seus lances.

Cabe ressaltar que para o lote 03 houve proposta apenas da RECORRENTE e para os lotes 01, 02, 06 e 07 duas empresas participaram, sendo que uma delas, a RECORRENTE, não conseguiu dar lance.

Sobre o assunto, tem-se o entendimento doutrinário: “A finalidade da licitação se resume na contratação mais vantajosa para a Administração, assegurando aos licitantes a igualdade de participação/contratação”. (Mello, 2011).

Nesta linha, entende-se que houve pouca ou nenhuma concorrência para os lotes citados acima, por tanto, diante dos princípios administrativos da eficiência e economicidade, não só a empresa RECORRENTE foi prejudicada, como a Administração Municipal também.

Diante da análise e das alegações expostas, e alicerçado nas razões elencadas no Parecer Jurídico que passam a integrar a presente decisão, assim como nos princípios norteadores da Administração Pública, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado.

Além disso, muito embora não seja caso de anulação do Processo Licitatório, entende-se que diante dos motivos expostos e parecer emitido pela Assessoria Jurídica, os lotes 01, 02, 03, 06 e 07



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

deverão ser fracassados, resguardando assim o poder discricionário do Administrador quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Município de Benedito Novo – SC, 20 de novembro de 2023.

Joice Aparecida Costa
Pregoeira